TL 7450

Comunicado do M.N.E.
sobre a sentença proferida contra
Xanana Gusmão

1. As autoridades indonésias acabam de condenar Xanana Gusmão, dirigente da resistência timorense à ocupação indonésia de Timor-leste, a prisão perpétua, nos termos de uma sentença hoje lida no tribunal de Dili que o estava a julgar desde 1 de Fevereiro passado.

2. Esta iníqua decisão veio culminar um processo que, desde o início, e conforme o Governo português oportunamente denunciou, enfermou, como se esperava, das mais graves irregularidades e atropelos, fruto da ilegitimidade e violência de toda a situação que lhe serviu de pano de fundo.

3. Xanana Gusmão foi alvo de um julgamento político, de uma farsa encenada por um poder ilegítimo, que se apropriou pela força de um território não-autónomo cujo processo de descolonização estava em curso, com desrespeito pelos mais elementares princípios da Carta das Nações Unidas e do Direito Internacional, e que se tem até agora recusado a acatar as resoluções adoptadas a seu respeito pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança. Todo o passado de violência sobre a população, de desrespeito sistemático pelos direitos humanos, de uso prepotente e arbitrário da força, indicava que nada havia a esperar da pretendida justiça que o Tribunal de Dili iria exercer sobre Xanana Gusmão, uma vez este capturado pelas tropas indonésias.

4. Como o Governo português teve a ocasião de destacar ao iniciar-se o julgamento, a Indonésia não tem qualquer legitimidade política, moral ou jurídica para julgar quem se batia contra a ilegalidade que tal situação representava reclamando pelos direitos essenciais do povo timorense e pela aplicação de normas e princípios reconhecidos como universais pela comunidade internacional. O Governo de Djacarta é que se deveria sentar no banco dos réus pelo que tem feito em

Timor-Leste.

5. O processo que decorreu no Tribunal de Dili veio somar às arbitrariedades já denunciadas desde o momento da prisão, mais uma série de escandalosas prepotências, que culminaram na negação ao réu do direito de ler a sua defesa perante o tribunal (em violação do próprio direito do ocupante); de coação sobre testemunhas (uma, Saturnino da Costa Belo, que se recusou a colaborar, foi logo declarada demente, e posteriormente, espancada e sujeita a maus-tratos na prisão); de ameaças ao réu (do qual vários familiares se encontravam presos); do impedimento de novas visitas pela Cruz Vermelha Internacional, etc.

Para culminar, a pretendida liberdade de acesso ao julgamento, por diplomatas, jornalistas e observadores internacionais acabou por ser severamente restringida, chegando-se ao ponto de impedir, por duas vezes, o representante das Nações Unidas de assistir a sessões do julgamento, bem como a diplomatas de diversos países. Impedimentos de entrada na sela de audiências e cortes da instalação sonora foram utilizados como expediente para prevenir a possibilidade de o réu ser ouvido quando pretendia ler a sua defesa.

6. As autoridades indonésias quiseram usar como arma política depoímentos inicialmente obtidos de Xanana Gusmão em condições inaceitáveis de coerção física e moral. Julgaram com isso tê-lo definitivamente vergado e desacreditado. Ao compreenderem recentemente que tal não tinham conseguido e que o réu havia preparado a sua defesa política e que se dispunha a lê-la em tribunal, foram ao extremo de, por forma irresponsável, acusarem o enviado pessoal do Secretário-Geral das Nações Unidas, Senhor Amos Waco, Ministro da Justiça do Quénia, de o ter instigado a fazê-lo.

7. Todo o processo de Dili acabou por ter o resultado oposto ao pretendido pelas autoridades de ocupação. O depoímento que Xanana Gusmão, de forma corajosa, preparou para ler perante o tribunal e que agora começa a ser conhecido do público denuncia as ilegalidades que caracterizaram tal processo e toda a manipulação exercida para conseguir a sua submissão como forma de procurar consolidar a ocupação ilegítima

de Timor-Leste pela Indonésia.

8. A sentença desumana que foi agora decretada é mais uma violência exercida sobre o povo de Timor-Leste, reveladora da exasperação que se apoderou do ocupante e o desprezo que lhe merece o julgamento internacional das suas acções, conforme o revelou a recente resolução aprovada pela Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas.

Ao denunciá-la, Portugal sublinha a profunda contradição entre este comportamento e o desejo proclamado pela Indonésia de conseguir, por meio do diálogo, uma solução justa, global e internacionalmente aceitável para este problema.

A condenação de Xanana Gusmão é assim, mais um sério aviso dada a toda a comunidade internacional para a necessidade de se obter com urgência tal solução, que não pode deixar de basear-se no respeito pela legalidade internacional, pelos direitos dos povos e das pessoas, nomeadamente do direito à auto-determinação, sem os quais, como agora foi novamente demonstrado, será impossível resolver a questão de Timor-Leste.

Lisboa, 21 de Maio de 1993